



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 771, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDAO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 11 / 11 / 20 19

Alcantara

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA, localizado na Quadra 14, Lote 14, do Loteamento Itamar Nóbrega I, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para o funcionamento da Unidade Escolar de que trata esta Lei, podendo expedir os instrumentos regulamentares, observando a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal